



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
REGIMENTO INTERNO

Integrante da Resolução nº 03/2005-CSMP/MA, publicada no D.O. Poder Judiciário/MA, em 21.06.2005, p. 89-96, com as modificações determinadas pela Ementa de Retificação à mencionada Resolução, publicada no D.O. Poder Judiciário/MA, em 17.08.2005, p. 92.

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1º. A Escola Superior do Ministério Público - criada pela Lei Complementar nº 013 de 25 de outubro de 1991, como órgão auxiliar, mantido pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, com sede e foro na cidade de São Luis, reger-se-á pela legislação aplicável e por este Regimento.

Artigo 2º. A ESMP tem por finalidade:

- I - preparar os novos membros do Ministério Público do Estado do Maranhão para o desempenho de suas funções institucionais;
- II - aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos membros, estagiários e servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão;
- III - desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica;
- IV - zelar pelo reconhecimento e a valorização do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado;
- V - o ensino de pós-graduação, de suporte técnico-jurídico e a extensão universitária, aberta também a outros operadores do direito;
- VI - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VII - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os regionais; promovendo para tanto o intercâmbio com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VIII - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

TÍTULO II DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I DO ENSINO

Artigo 3º. A ESMP ministra os seguintes cursos:

- I - De pós-graduação;
- II - Extensão, aprimoramento cultural e profissional e de suporte técnico-jurídico.

§1º - Os cursos de pós-graduação na área do Direito serão oferecidos a candidatos portadores de, no mínimo, diploma de graduação em Curso Jurídico.

§2º - Os cursos de extensão, aprimoramento cultural e profissional e de suporte técnico-jurídico estarão abertos a todos os interessados.



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Artigo 4º. A pesquisa na ESMP tem como objetivo a busca de novos conhecimentos em todas as áreas jurídicas, com a finalidade de criar ações inovadoras que agilizem e aperfeiçoem os mecanismos de atendimento aos anseios da sociedade moderna, na caracterização de seus direitos e na busca da Justiça.

Artigo 5º. A ESMP incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance, tais como:

- I - execução de projetos de estímulo à pesquisa, com recursos orçamentários próprios, de órgãos públicos, de agências financiadoras nacionais e estrangeiras e de empresas privadas, atendidos os requisitos legais;
- II - aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico;
- III - concessão de auxílio para execução de projetos específicos;
- IV - celebração de convênios com instituições nacionais e estrangeiras;
- V - intercâmbio com instituições públicas ou privadas, estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos integrados;
- VI - promoção de congressos, simpósios, seminários e similares;
- VII - identificação e estudo de soluções para os problemas jurídico-sociais relatados pelos membros do Ministério Público perante a Administração Superior;
- VIII - divulgação das pesquisas realizadas.

Artigo 6º. A Direção proporá as linhas de pesquisa, que deverão ser apreciadas pelo Conselho Pedagógico e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação conforme atividade de origem, que serão determinadas pelo Procurador Geral de Justiça (NR).

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Artigo 7º. A ESMP contribuirá para o desenvolvimento cultural e social da Comunidade, por intermédio de atividades de extensão, podendo articular-se com outras instituições para o cumprimento dessas atividades, que deverão constituir prolongamento das áreas de atuação já instaladas e em funcionamento na instituição, em termos de ensino e pesquisa.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. A administração da ESMP é exercida pelos seguintes órgãos:

- I - a Diretoria;
- II - o Conselho Pedagógico;
- III - o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- IV - os órgãos de apoio administrativo;
- V - a assessoria pedagógica;
- VI - os núcleos regionais.



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
REGIMENTO INTERNO

**SEÇÃO I
DA DIRETORIA**

Artigo 9º. A Diretoria é o órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar todas as atividades da ESMP.

Artigo 10. A direção da ESMP será exercida por membro do Ministério Público nomeado pelo Procurador Geral de Justiça, mediante indicação do Conselho Superior do Ministério Público, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º - O Diretor da ESMP será auxiliado por Promotores de Justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, possibilitado o afastamento dos mesmos para realização de atividades de relevante interesse para a ESMP e a instituição ministerial, nos termos do artigo 100, § único, XV, a, da LOMP;

§ 2º - O Diretor será substituído por um de seus auxiliares, em suas faltas e impedimentos; mediante designação do Procurador-Geral de Justiça;

§ 3º - Vagando o cargo de Diretor por renúncia ou outro qualquer motivo, o Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, designará novo Diretor pelo restante do mandato.

Artigo 11. Compete ao Diretor:

I - dirigir, administrar e representar a ESMP;

II - zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

III - atribuir funções aos assistentes e demais servidores lotados na ESMP;

IV - convocar e presidir as sessões do Conselho Pedagógico;

V - propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação, a transformação e a extinção de cursos;

VI - assinar juntamente com o Procurador-Geral de Justiça, títulos e certificados expedidos pela ESMP;

VII - propor ao Conselho Pedagógico a instituição de núcleos de estudos ou de atividades específicas, inclusive no interior;

VIII - indicar o Coordenador de núcleos de estudos ou de atividades específicas, inclusive no interior;

IX - apresentar, anualmente, ao Conselho Superior do Ministério Público, relatório das atividades da ESMP;

X - firmar, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, contratos, convênios, acordos e ajustes aprovados pelos órgãos competentes;

XI - fazer publicar, mensalmente, os demonstrativos das receitas e despesas da ESMP;

XII - indicar, ao Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça que auxiliarão a Diretoria da ESMP.

§ 1º - Ao Diretor da ESMP cabe a resolução dos casos omissos deste regimento, bem como desempenhar outras atividades aqui não especificadas, mas inerentes à função, de acordo com a legislação vigente.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

Artigo 12. O Conselho Pedagógico da ESMP, de caráter normativo e deliberativo, tem a seguinte composição:

I - Diretor da Escola Superior do Ministério Público;

II - Um representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

III - Um representante do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - Um representante do Colégio de Procuradores;

V - Um representante do corpo docente da ESMP.

§ 1º - a Presidência do Conselho será exercida pelo Diretor da ESMP;

Artigo 13. O Conselho Pedagógico reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação de três de seus membros.

Artigo 14. Compete ao Conselho Pedagógico:



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
REGIMENTO INTERNO

- I - propor, acompanhar e avaliar as ações pedagógicas da ESMP;
 - II - aprovar o Planejamento anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas;
 - III - deliberar sobre o valor das mensalidades e remuneração do corpo docente dos cursos de pós-graduação e de palestrantes dos demais cursos;
 - IV - deliberar sobre a concessão de bolsas de estudo para alunos dos cursos da ESMP, atendendo critérios a serem fixados oportunamente com ato próprio;
 - V - deliberar sobre a formação de núcleos de estudos ou de atividades específicas, inclusive no interior, por proposta da Diretoria;
 - VI - acompanhar os planos de ensino, pesquisa e extensão da ESMP;
 - VII - propor ao órgão competente a criação, a transformação e a extinção de cursos de pós-graduação;
 - VIII - sugerir alterações deste Regimento;
 - IX - deliberar sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de Pós-Graduação da ESMP;
 - X - ser comunicado quando da celebração de convênios e ajustes congêneres;
 - XI - tomar conhecimento do Relatório Anual da Diretoria;
 - XII - constituir comissões assessoras especiais e transitórias;
 - XIII - propor a lotação de funções docentes, técnicas e administrativas, observada a legislação vigente;
 - XIV - exercer as demais funções inerentes à sua atividade.
- § 1º - As decisões do Conselho Pedagógico serão tomadas por maioria absoluta de votos e no que couber, em consonância com o regimento do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 15. São órgãos de apoio administrativo, vinculados diretamente à Diretoria:

- I - Corpo de Apoio Técnico
- II - Secretaria;
- III - Biblioteca.

SUBSEÇÃO I
DO CORPO DE APOIO TÉCNICO

Artigo 16. O Corpo de Apoio Técnico da ESMP é constituído por servidores do quadro de pessoal de apoio técnico-administrativo da Procuradoria Geral de Justiça, indicados pelo Diretor da ESMP e nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça, com diploma de nível superior e experiência comprovada em assuntos relacionados com as funções a serem desempenhadas.

Artigo 17. O Corpo de Apoio Técnico da ESMP tem as seguintes atribuições:

- I - dar apoio técnico à organização, divulgação e realização dos cursos, palestras, congressos, seminários, pesquisas, simpósios e demais eventos;
- II - prestar assistência e orientação didático-pedagógica no planejamento, execução e avaliação dos cursos de Pós-Graduação.
- III - produzir todo material gráfico (boletim, cartaz, livro, apostila e caderno), utilizado nos cursos, seminários, palestras, e outras atividades;
- IV - prestar assistência técnico-administrativa necessária à realização dos concursos para seleção e cursos de adaptação de estagiários do Ministério Público;
- V - prestar assistência técnico-administrativa necessária à realização dos cursos de adaptação para Promotores de Justiça Substitutos e outros ministrados pela ESMP;



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
REGIMENTO INTERNO

- VI - prestar assistência técnica necessária às atividades da Diretoria da ESMP;
- VII - exercer outras atividades inerentes às suas atribuições;

SUBSEÇÃO II DA SECRETARIA

Artigo 18. A Secretaria é o órgão encarregado de coordenar e executar os serviços de apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas da ESMP.

§1º - As funções de Secretário serão exercidas por servidor do quadro do Ministério Público, indicado pelo Diretor e designado pelo Procurador Geral de Justiça, com comprovada experiência para o desempenho das atividades inerentes ao cargo.

§2º - Além do material necessário para o expediente, a Secretaria manterá, sob a supervisão do Secretário, os livros de registros, inscrições e demais assentamentos escolares, exigidos pela legislação de ensino, e aqueles necessários à organização administrativa, que somente serão retirados da Secretaria com autorização do Diretor.

Artigo 19. São atribuições do Secretário:

- I - planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria relativos à:
 - a) escrituração de matrícula, adaptação, frequência, notas de provas, trabalhos e/ou outros atos escolares;
 - b) organização e atualização dos prontuários dos alunos, com os documentos legais ou regimentalmente exigidos para a matrícula, promoção, adaptação e registro de diplomas;
 - c) documentação e cadastro dos professores, de acordo com as normas emanadas pelo órgão competente;
 - d) elaboração e controle das listas de presença dos alunos;
 - e) organização e manutenção dos arquivos;
- II - colaborar com o Diretor na organização e execução do Processo Seletivo dos Candidatos aos cursos de pós-graduação;
- III - distribuir os serviços da Secretaria equitativamente entre seus servidores, dirigindo, coordenando e fiscalizando sua execução;
- IV - redigir os requerimentos que tiverem de ser submetidos ao Diretor ou ao Conselho Pedagógico;
- V - cumprir e fazer cumprir despachos e determinações do Diretor;
- VI - secretariar as reuniões lavrando as respectivas atas;
- VII - fazer publicar, nos murais da ESMP, ao final de cada bimestre, os mapas de frequência, bem como os totais das aulas ministradas por disciplina, classe e curso;
- VIII - abrir e encerrar, com o Diretor, os termos nos livros destinados à inscrição, matrícula e outros que se fizerem necessários;
- IX - fornecer e assinar certidões sobre as atividades inerentes às suas atribuições;
- X - zelar pela disciplina no recinto da Secretaria, não permitindo a presença de pessoas estranhas;
- XI - diligenciar junto aos professores no sentido de serem entregues à Secretaria, nos prazos estipulados, notas de aproveitamento e monografias e outros documentos necessários;
- XI - colaborar com o Diretor na disciplina e ordem nas dependências da ESMP;
- XII - manter o arquivo da Secretaria atualizado em relação à legislação de ensino superior.

Artigo 20. Nas faltas e impedimentos do Secretário, o Diretor indicará seu substituto para designação pelo Procurador-Geral de Justiça.

Artigo 21. As atividades relacionadas a Departamento de Registro e Controle Acadêmico serão disciplinadas por ato da Diretoria da Escola Superior do Ministério Público.



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
REGIMENTO INTERNO

SUBSEÇÃO III DA BIBLIOTECA

Artigo 22. A Biblioteca, órgão de apoio às atividades didáticas e científicas da ESMP, será dirigida por Bacharel em Biblioteconomia, devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia.

Artigo 23. A Biblioteca, organizada segundo os princípios técnicos da Biblioteconomia, deverá atender plenamente às necessidades dos cursos da ESMP.

Artigo 24. São atribuições do Bibliotecário:

I - planejar, organizar e desenvolver os serviços da Biblioteca, inclusive proporcionando a utilização dos meios informatizados de pesquisa;

II - executar os serviços referentes à seleção, organização do acervo, processamento técnico, referência e bibliografia, intercâmbio, circulação e atendimento aos usuários;

III - controlar e atualizar a bibliografia básica para atender os programas de ensino das disciplinas ministradas nos cursos da ESMP;

IV - orientar os alunos da ESMP na metodologia do levantamento de informações para elaboração de trabalhos escolares e monografias;

V - elaborar, anualmente, relatórios, programação de atividades e previsão de recursos para o desenvolvimento de suas atividades.

SEÇÃO IV DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Artigo 25. À Assessoria Pedagógica incumbe prestar assistência especializada às atividades do Corpo Docente e do Conselho Pedagógico da ESMP.

Parágrafo único. À Assessoria Pedagógica, provida por ato do Procurador Geral de Justiça, será exercida por profissional legalmente habilitado.

SEÇÃO V DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Artigo 26. A ESMP manterá núcleos regionais como extensões de seus cursos e atividades em municípios sede de comarcas escolhidas pelo Procurador-Geral de Justiça em conformidade com a necessidade do Ministério Público.

Artigo 27. As atividades de coordenação de cada núcleo regional serão exercidas por membros do Ministério Público, preferencialmente com título de pós-graduação e professor da ESMP, com atribuições na área de abrangência do respectivo núcleo, mediante indicação pelo Diretor da ESMP e designação pelo Procurador-Geral de Justiça.



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO IV DA ESTRUTURA DIDÁTICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA DOS CURSOS

Artigo 28. A ESMP, para a consecução de seus objetivos, ministrará:

- I - cursos de pós-graduação;
- II - cursos de aperfeiçoamento;
- III - cursos de extensão e outros.

Artigo 29. Os cursos de pós-graduação, integrantes do Programa de Pós-graduação, serão abertos a candidatos com nível superior, que preencham os requisitos preestabelecidos.

Artigo 30. Os cursos de pós-graduação objetivam aprofundar e especializar conhecimentos técnicos e científicos, necessários ao desempenho das atividades acadêmicas e profissionais.

Artigo 31. Os cursos de aperfeiçoamento, abertos a graduados, visam atualizar e ampliar conhecimentos e técnicas em áreas específicas dos cursos ministrados.

Artigo 32. Os cursos de extensão e outros, abertos a candidatos que atendam os requisitos exigidos, destinam-se à difusão de conhecimentos e técnicas que elevem os padrões da cultura e eficiência da comunidade.

Parágrafo único. Às normas constantes deste capítulo aplicam-se, no que couber, as disposições do Regimento do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO II DAS VAGAS E DOS TURNOS

Artigo 33. O número de vagas para cada curso da ESMP, bem como seu período de funcionamento, será estabelecido por Portaria do Diretor, ouvidos os órgãos competentes.

Parágrafo único. Aplicam-se, no couber, as disposições constantes no Regimento do Programa de Pós-graduação.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO DOS CURSOS

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 34. As atividades da ESMP serão escalonadas em Calendário Escolar Anual, enviado ao Conselho Estadual de Educação, dele constando os períodos letivos, a suspensão de aulas, as provas e as datas para acesso.



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 35. O ingresso nos cursos da ESMP far-se-á mediante Processo Seletivo, que terá por finalidade a avaliação e classificação dos candidatos para a realização do respectivo curso (RN).

Artigo 36. O Processo Seletivo será realizado por uma comissão constituída por 3 (três) membros, entre eles o Coordenador, e dois outros designados por este e nomeados, oportunamente, pelo Diretor da ESMP, mediante Portaria.

Artigo 37. Os critérios de seleção a serem aplicados pela ESMP são:

- I - provas de conhecimento;
- II - análise do “*curriculum vitae*”;
- III - análise do Histórico Escolar da graduação;
- IV - entrevista;
- V - conhecimento de língua estrangeira.

Parágrafo único. Os Membros do Ministério Público do Estado do Maranhão terão prioridade no Processo Seletivo.

Artigo 38. Quando não preenchidas as vagas, a ESMP poderá realizar outros Processos Seletivos.

Artigo 39. A realização do Processo Seletivo será divulgada por meio de Edital, publicado no Diário Oficial do Estado e em outros meios de comunicação.

Artigo 40. Os casos não previstos neste Regimento e no Edital do Processo Seletivo serão resolvidas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, juntamente com a Comissão.

Parágrafo único. Aos artigos 35 a 39, aplicam-se as disposições constantes no Capítulo IV do Regimento do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS

Artigo 41. Os candidatos classificados dentro do limite de vagas estabelecido no Edital do Processo Seletivo deverão requerer sua matrícula no respectivo curso, juntando ao requerimento os seguintes documentos (RN):

- I - cópia reprográfica do diploma de graduação de Curso Jurídico devidamente registrado;
- II - cópia reprográfica autenticada do documento de identidade e do CPF;
- III - *curriculum vitae*;
- IV - duas fotos 3 x 4 recentes;
- V - comprovante de pagamento da 1ª parcela da anuidade.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 42. O cancelamento de matrícula ocorrerá quando o aluno:

- I - o solicitar por escrito;
- II - faltar, sem justificativa, a todas as aulas, por período consecutivo de três meses;
- III - tiver recebido a pena de expulsão, em processo disciplinar.



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO V
DO ENSINO E DOS PROGRAMAS**

Artigo 43. O ensino das disciplinas integrantes dos cursos será ministrado sob a responsabilidade do Coordenador, em conformidade com métodos recomendados pela didática aplicada ao ensino superior (RN).

Parágrafo único. Os currículos dos cursos poderão ser organizados por créditos, por módulos, ou ainda por outros meios não vedados na legislação específica.

Artigo 44. Os programas das disciplinas e suas respectivas ementas serão elaborados pelos professores sob a forma de plano de ensino, observando-se as orientações da coordenação e do Conselho Pedagógico, nos termos da legislação vigente (NR).

Parágrafo único. Aplicam-se, no couber, as disposições constantes do Capítulo V do Regimento do Programa de Pós-graduação.

**CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

**SEÇÃO I
DA DISPOSIÇÃO GERAL**

Artigo 45. A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina ou por módulos mediante elementos que comprovem, simultaneamente, frequência e aproveitamento nos estudos.

**SEÇÃO II
DA FREQUÊNCIA**

Artigo 46. Será obrigatória a frequência às aulas e demais atividades escolares.

§1º - A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor e o seu controle, da Secretaria.

§2º - É vedado o abono de faltas, exceção feita aos casos expressamente previstos em lei.

§3º - A Secretaria divulgará, nos murais da ESMP, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao término do módulo ou semestre, os totais das faltas dos alunos e das aulas ministradas por disciplina e classe.

Artigo 47. O aluno que não tiver frequência mínima de 75% do total das aulas e atividades ministradas estará reprovado, independentemente da média obtida no conjunto de notas de trabalhos e provas.

Artigo 48. No caso de ausência coletiva às aulas e às atividades escolares, será feito o registro das frequências, considerando-se como ministrada a matéria prevista no programa.



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO III
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Artigo 49. A avaliação do desempenho escolar será realizada:

- I - pela freqüência às atividades escolares;
- II - pelo grau de aproveitamento em trabalhos escolares e provas;
- III - pela nota obtida no trabalho de conclusão de curso.

Artigo 50. No final de cada módulo ou disciplina, o aluno será submetido a uma avaliação escrita, para efeito de aprovação.

§ 1º - A critério do professor, poderão ser atribuídas notas a trabalhos, seminários e a outras atividades realizadas pelos alunos durante o módulo ou disciplina.

§ 2º - A nota resultante constituirá a média de avaliação do desempenho escolar do módulo ou disciplina.

Artigo 51. A nota final de aproveitamento escolar, para aprovação, será a média aritmética simples das médias do aproveitamento dos módulos ou dos semestres.

Artigo 52. Respeitada a freqüência mínima de 75%, são estabelecidas as seguintes normas para a verificação do aproveitamento escolar por módulo ou disciplina:

I - média igual ou superior a 7,0 (sete);

II - as avaliações serão expressas em notas graduadas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se os 0,5 (cinco décimos).

Artigo 53. Para a obtenção do Certificado o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - aprovação em cada módulo do Curso nos termos do artigo 52 desta Resolução (RN):

II - elaboração de monografia que receba, no mínimo, a nota 7,0 (sete);

§ 1º - A Coordenação estabelecerá os requisitos para a aceitação da monografia, bem como para a designação dos docentes para sua orientação e avaliação.

§ 2º - O Diretor do ESMP designará os docentes responsáveis pela avaliação da monografia.

§ 3º - Será atribuída à monografia nota de 0,0 (zero) a 10 (dez), sendo que, quando esta for inferior a 7 (sete) o aluno será considerado reprovado no respectivo curso.

§ 4º - Será concedida revisão da avaliação ou da monografia, de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação, regulamentadas em Portaria do Diretor.

§ 5º - Ressalvados os casos previstos em lei, será atribuída nota zero ao aluno que deixar de se submeter às avaliações nas datas fixadas, ou se utilizar meios fraudulentos.

Parágrafo único. Aplicam-se, no couber, as disposições constantes dos capítulos V e VI do Regimento do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO VII
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 54. O aproveitamento de estudos de disciplinas estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cursos superiores em estabelecimentos de ensino legalmente autorizados serão reconhecidos pela direção da ESMP, mediante equivalência quanto ao conteúdo programático, carga horária e avaliação do desempenho escolar, após prévio parecer por dois membros do Colegiado de Pós-graduação.

Artigo 55. Os alunos matriculados nos cursos de pós-graduação da ESMP deverão requerer o aproveitamento de estudos de disciplina, juntando ao requerimento documento onde conste:

- I - Identificação do estabelecimento de ensino com indicação do ato legal de autorização e/ou credenciamento;



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
REGIMENTO INTERNO

- II - Indicação do curso e da disciplina;
- III - Conteúdo programático da disciplina;
- IV - Carga horária;

V - Avaliação do desempenho escolar obtido pelo aluno.

§ 1º- A autorização para dispensa de frequência à disciplina pretendida será concedida pelo diretor da ESMP após análise do coordenador do curso e manifestação do professor responsável pela disciplina.

§ 2º- Observado o disposto nos artigos anteriores a ESMP exigirá o cumprimento regular das demais disciplinas ou módulos previstos no currículo do curso.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Artigo 56. As atividades de pesquisa são desenvolvidas através de:

- I - trabalhos vinculados aos cursos do Programa de pós-graduação;
- II - grupos ou equipes de docentes;
- III - grupos, núcleos ou centros de caráter interdisciplinar e, sendo o caso, com o concurso de docentes e de pessoal técnico de outras instituições, organizados em torno de projetos ou de linhas de pesquisas definidas;
- IV - pesquisas individuais de seus docentes.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 57. A comunidade acadêmica da ESMP é constituída pelos corpos docente, discente e administrativo.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 58. O corpo docente é composto por professores membros do Ministério Público, professores contratados e por professores visitantes.

Parágrafo único. São visitantes os professores convidados pela Escola para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa, por sua especialização e notórios saber.

Artigo 59. O corpo docente da ESMP é constituído por professores que, além de adequada habilitação acadêmica e profissional, capacidade didática e predicados morais, exerçam com devotamento o magistério e sejam solidários aos valores culturais e cívicos em que se inspira a instituição.

Artigo 60. A contratação e a seleção do corpo docente da ESMP obedece às disposições regimentais e a legislação vigente.

Parágrafo único. O Coordenador de cursos de pós-graduação deverá ser portador de, no mínimo, título de Mestre.



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO I
DO CORPO DOCENTE PARA OS CURSOS DE CURTA DURAÇÃO

Artigo 61. O corpo docente dos cursos de curta duração será formado por docentes portadores de diploma de curso superior, devidamente registrados, com experiência na área do curso a ser ministrado.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE

Artigo 62. Aos professores estão assegurados os direitos e vantagens consignados na legislação em vigor.

Artigo 63. São deveres do corpo docente:

- I - ministrar o ensino das disciplinas visando sua melhor eficiência;
- II - estimular e promover pesquisas e extensão de serviços à comunidade;
- III - observar a obrigatoriedade de frequência e pontualidade às atividades didáticas, cumprindo o horário das aulas e o programa de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade.
- IV - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados ou comissões, quando deles fizer parte ou for convocado;
- V - cumprir o programa de ensino e a carga e a carga horária prevista nos termos de normalização aplicável;
- VI - prestar integral assistência didática e científica ao aluno;
- VII - registrar o sumário da matéria ministrada em impresso próprio;

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Artigo 64. Constituem o corpo discente da ESMP, os alunos matriculados em seus cursos de:

- I - Pós-graduação;
- II - Extensão;
- III - Outros.

Artigo 65. A ESMP poderá oferecer monitoria a alunos de seus cursos de pós-graduação, vedada a docência das aulas.

SEÇÃO II
DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE

Artigo 66. O corpo discente far-se-á representar perante a Direção da ESMP, através de alunos escolhidos por Turma.

SEÇÃO III
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Artigo 67. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecido pela ESMP;
- III - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
REGIMENTO INTERNO

- IV** - observar as normas internas, o regime escolar e disciplinar e comportando-se dentro e fora da ESMP, de acordo com princípios éticos e morais condizentes;
- V** - ter acesso às suas provas e trabalhos teóricos e práticos, na conformidade das normas internas;
- VI** - abster-se de atividades político partidárias e atos que possam importar em perturbações da disciplina, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos direitos dos professores e servidores da escola;
- VII** - manter-se sempre em dia com o pagamento das parcelas mensais, anuais ou semestrais, quando houver;
- VIII** - obedecer às disposições desse regimento;
- IX** - ter conhecimento, no ato da matrícula, dos programas e componentes curriculares dos cursos ministrados pela ESMP, bem como sua duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

SEÇÃO IV
DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 68. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da ESMP.

Parágrafo único. A ESMP zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalhos condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico profissional a seus funcionários.

Artigo 69. A forma de admissão do pessoal técnico-administrativo, sua subordinação e demais aspectos deverão ser fixados, observada a legislação pertinente e este Regimento.

TÍTULO VII
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. O ato de matrícula e investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a ESMP, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste regimento e, em caráter complementar, às decisões emanadas dos órgãos e autoridades competentes.

Art. 71. Na aplicação das sanções disciplinares previstas neste título, o julgador atenderá à gravidade da infração, aos antecedentes do infrator, à existência de dolo ou culpa, bem como aos motivos, circunstâncias e conseqüências da conduta infracional.

Art. 72. Em caso de dano ou prejuízo material, a aplicação das sanções previstas neste título não desobrigará o infrator da reparação ou ressarcimento, ou da restituição do bem.

Art. 73. As sanções disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Diretor;

II - pelo Coordenador;

III - pelas autoridades mencionadas nas disposições normativas emanadas dos Órgãos de Administração Superior do Ministério Público.

Parágrafo único: qualquer membro da comunidade acadêmica poderá comunicar, verbalmente ou por escrito, à Diretoria da ESMP, a ocorrência de conduta caracterizadora de infração prevista neste regimento.



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
REGIMENTO INTERNO

Art. 74. Das decisões proferidas pelas autoridades referidas nos incisos I e II do artigo anterior, caberá recurso, no prazo de quinze dias, que será interposto perante:

I - o Diretor, quando a decisão impugnada emanar do Coordenador;

II - o Conselho Estadual de Educação, quando a decisão for do Conselho.

Parágrafo único: a autoridade processante poderá receber o recurso com efeito suspensivo, se as circunstâncias e a natureza da infração indicarem esta necessidade.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 75. Constituem infrações disciplinares as seguintes condutas, praticadas por membro do corpo docente:

I - violação dos deveres previstos no artigo 77 deste regimento;

II - transgressão indevida a prazos regimentais ou falta injustificada a atos escolares para os quais tenham sido convocados;

III - falta de comparecimento, sem justificativa, a atos e trabalhos por mais de 8 dias consecutivos;

IV - não cumprimento, sem justo motivo, do programa ou carga horária de disciplina de sua responsabilidade;

V - desobediência injustificada a determinações emanadas da Coordenação, da Diretoria ou do Conselho pedagógico da ESMP;

VI - manifesta falta de zelo ou presteza no desempenho das atividades docentes, ou prática de conduta incompatível com a moralidade ou dignidade;

VII - prática de fato definido como crime pela lei penal, desde que incompatível com a dignidade da ESMP;

VIII - desrespeito indevido a qualquer disposição deste regimento.

Art. 76. Os membros do corpo docente são passíveis das seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - censura;

III - suspensão;

IV - dispensa.

§ 1º - A pena de advertência será aplicada, por escrito e reservadamente, no caso de transgressão de pequena gravidade, observados os critérios definidos no artigo 81 deste regimento.

§ 2º - A pena de censura será aplicada, por escrito e reservadamente, ao infrator que, já punido com censura, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de suspensão;

§ 3º - A pena de suspensão será aplicada ao infrator que, já punido com censura, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de suspensão.

§ 4º - A pena de dispensa será aplicada ao infrator que, já punido com suspensão, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de dispensa.

§ 5º - Compete ao Diretor a aplicação das sanções previstas neste artigo, ouvido o Coordenador.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 77. Constituem infrações disciplinares as seguintes condutas, praticadas por membro do corpo discente:

I - desobediência às determinações do Diretor, do Coordenador, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa da ESMP;

II - perturbação da ordem no recinto da ESMP;

III - causação de prejuízo ao patrimônio da ESMP;



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
REGIMENTO INTERNO

- IV** - referências desairosas ou desabonadoras a ESMP, ou a seus serviços;
- V** - prática de atos desonestos ou fraudulentos na execução dos trabalhos escolares;
- VI** - ofensa ou agressão física a qualquer membro do corpo técnico-administrativo ou do corpo docente, ao Coordenador, ao Diretor ou a qualquer servidor ou aluno da ESMP;
- VII** - prática de fato definido como crime pela lei penal, desde que incompatível com a dignidade da ESMP;

Art. 78. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I** - advertência;
- II** - censura;
- III** - suspensão;
- IV** - desligamento.

§ 1º - Na aplicação das penalidades de advertência, censura e suspensão, serão observados os critérios definidos no artigo 81 deste regimento; a pena de dispensa será aplicada ao infrator que, já punido com suspensão, vier a praticar outra infração disciplinar que o torne passível da mesma pena ou se a gravidade da infração justificar, desde logo, a aplicação da pena de desligamento.

§ 2º - Compete ao Coordenador aplicar as penas de advertência e censura; as penas de suspensão e desligamento serão aplicadas pelo Diretor, ouvido o Coordenador.

§ 3º - O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar, salvo na hipótese de desligamento.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 79. Na apuração das infrações praticadas por integrantes do corpo técnico-administrativo, serão observadas as disposições normativas emanadas dos Órgãos de Administração Superior do Ministério Público.

Art. 80. A instauração de sindicância ou processo administrativo e a aplicação de penalidade por infração praticada por membro do corpo técnico-administrativo compete:

- I** - ao Diretor;
- II** - às autoridades relacionadas nas disposições normativas referidas no artigo anterior.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 81. Ressalvadas as hipóteses previstas no capítulo anterior, a apuração das infrações disciplinares será feita mediante:

- I** - sindicância, quando cabíveis as penas de advertência e censura;
- II** - processo administrativo ordinário, quando cabíveis as penas de suspensão, desligamento e dispensa;

Parágrafo único: o processo administrativo poderá ser precedido de sindicância, de caráter simplesmente investigatório, quando não houver elementos suficientes para se concluir pela ocorrência de falta ou de sua autoria.

Art. 82. Compete ao Diretor a instauração de sindicância ou processo administrativo, quando o infrator for membro do corpo docente, e, nos demais casos, quando cabíveis as penas de suspensão e desligamento.

Art. 83. Compete ao Coordenador a instauração de sindicância ou processo administrativo quando cabíveis as penas de advertência e censura, quando o infrator for membro do corpo discente.



ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
REGIMENTO INTERNO

Parágrafo único: encerrada a instrução, se o Coordenador reconhecer a possibilidade de aplicação de pena mais grave, encaminhará os autos imediatamente ao Diretor, que poderá, antes de proferir decisão, determinar novas diligências e reinquirir testemunhas, abrindo-se prazo à defesa, que poderá oferecer novas provas.

Art. 84. A sindicância e o processo administrativo ordinário ou sumário seguirão, no que for aplicável, o rito estabelecido nos artigos 151 a 180 da Lei Complementar Estadual 13/91.

TÍTULO VIII DOS CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I DOS CERTIFICADOS

Artigo 85. Serão expedidos certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação, após aprovação do aluno, segundo os critérios estabelecidos neste Regimento.

Artigo 86. Os certificados expedidos serão registrados em livro próprio da ESMP, contendo no verso o respectivo histórico escolar do qual constarão obrigatoriamente.

I - disciplinas ou módulos do curso, com a carga horária respectiva, nota de avaliação e o nome do docente responsável;

II - média final global de aproveitamento e percentual global de frequência;

III - período em que foi ministrado o curso e sua carga horária global.

Parágrafo único. Os certificados serão assinados pelo Diretor, pelo Secretário da ESMP e pelo certificando.

Artigo 87. Nos cursos de extensão serão expedidos apenas certificados de frequência.

Parágrafo único. Aplicam-se, no couber, as disposições constantes do Capítulo VII do Regimento do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 88. Por proposta dos membros do Conselho Pedagógico, aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, a ESMP poderá outorgar os seguintes títulos honoríficos:

I - Professor Emérito - a professor ou a ex-professor da ESMP pelos serviços prestados;

II - Professor "honoris causa" – a pessoa que:

a) tenha contribuído de modo notável para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa, na área dos cursos de pós-graduação ministrados pela ESMP; tenha prestado relevantes serviços a ESMP.

Parágrafo único - A outorga do título far-se-á em sessão solene do Conselho Pedagógico.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 89. Atos do Diretor da Escola Superior terão a forma de Portarias e os do Conselho Pedagógico, bem como do Colegiado de Pós-graduação, de Resolução.

Artigo 90. O pessoal necessário ao serviço da ESMP será designado pelo Procurador Geral de Justiça dentre os servidores do quadro permanente da Procurador-Geral de Justiça mediante solicitação do Diretor da Escola.



**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
REGIMENTO INTERNO**

Artigo 91. A utilização das dependências da Escola para curso e concursos promovidos por outras entidades, excetuados os casos de cessão gratuita, se dará mediante pagamento e por decisão do Procurador Geral de Justiça, ouvido a Direção.

Artigo 92. As reuniões dos colegiados de que trata este Regimento serão públicas.

Artigo 93. Os órgãos colegiados serão instalados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação deste Regimento no Diário Oficial do Estado.

Artigo 94. Os recursos originários da Escola serão utilizados em programas vinculados à Instituição, especialmente de treinamento, aprimoramento e qualificação de servidores e Membros do Ministério Público, vedada outra destinação, na forma do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 13/91.

Artigo 95. Integrarão o quadro de professores da Escola Superior os membros do Ministério Público nas condições do art. 2º, VII, *b* da Resolução 07/2004.

Artigo 96. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 97. Revogam-se as disposições em contrário.

São Luís, 13 de junho de 2005.

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO FILHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público